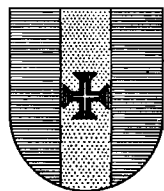


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 14

Quinta-feira, 17 de Abril de 1986

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

##### Despacho

Aprova o Regulamento do Programa «Juventude e Trabalho/86»

#### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

##### Despacho

Através de Resolução do Governo Regional de 13.03.86, foi criado o programa «Juventude e Trabalho-86».

De acordo com a mencionada Resolução ficou a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais incumbida da elaboração do respectivo regulamento.

Considerando a necessidade de, atempadamente, promover a regulamentação e divulgação do referido programa,

Determino:

É aprovado o Regulamento do Programa «Juventude e Trabalho-86» anexo ao presente despacho.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 14 de Março de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### PROGRAMA «JUVENTUDE E TRABALHO-86»

### REGULAMENTO

#### SECÇÃO I

##### Introdução

#### 1 — OBJECTO

O programa «Juventude e Trabalho-86», criado

por Resolução do Governo Regional de 13.3.86, rege-se pelo presente regulamento.

#### 2 — COORDENAÇÃO

O programa será coordenado por grupo de trabalho para o efeito designado pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

#### 3 — ACTIVIDADES

O programa deverá ser estruturado de modo a que o seu desenvolvimento não interfira com o normal funcionamento do mercado do trabalho e integra:

a) Actividades para estudantes em serviços públicos, dependentes ou não do Governo Regional, e em autarquias locais;

b) Actividades para jovens candidatos ao primeiro emprego em empresas estabelecidas na Região.

### SECÇÃO II

#### Dos jovens estudantes

#### 1 — DESTINATÁRIOS

As actividades em serviços públicos destinam-se a estudantes que, em 01.07.86, tenham idades compreendidas entre os 14 e os 20 anos, inclusive, e que hajam estado matriculados no ano lectivo 1985/86 em estabelecimentos de ensino oficial ou particular, devendo, neste último caso, os referidos estabelecimentos estarem enquadrados nos objectivos do Sistema Nacional de Ensino.

#### 2 — DURAÇÃO

As actividades decorrerão no período compre-

endido entre 2 de Julho e 30 de Setembro, inclusive, compreendendo os seguintes turnos:

- \* 1.º — de 2 a 31 de Julho
- \* 2.º — de 1 a 31 de Agosto
- \* 3.º — de 1 a 30 de Setembro

Cada jovem poderá, em princípio, participar apenas num turno.

### 3 — INSCRIÇÕES

As inscrições decorrerão de 12 a 30 de Maio, nos seguintes locais:

a) Nas juntas de freguesia do concelho do Funchal relativamente às actividades a desenvolver no âmbito das mesmas;

b) Nas câmaras municipais dos concelhos rurais quanto às actividades a decorrer nos respectivos municípios ou em serviços dependentes do Governo Regional neles localizados;

c) No Centro de Emprego do Funchal para as restantes actividades inclusivamente as realizadas no âmbito da Câmara Municipal do Funchal;

d) Na Câmara Municipal do Porto Santo relativamente às actividades a desenvolver naquela Ilha.

Cada jovem inscrever-se-á num único local e apenas para as actividades que decorrerem no Concelho onde o mesmo tenha residência permanente.

Quanto às actividades a decorrer nas juntas de freguesia do concelho do Funchal, apenas poderão inscrever-se os jovens que residam na respectiva área.

A não observância do disposto nos parágrafos anteriores implicará a anulação da respectiva inscrição.

No acto de inscrição deverão os jovens estudantes fazer a confirmação da respectiva matrícula escolar.

### 4 — SELECÇÃO

Findo o prazo fixado para as inscrições, proceder-se-á à selecção dos jovens, devendo para o efeito, observar-se os seguintes critérios:

- a) Perfil requerido pelos Serviços, nomeadamente no que respeita à exigência de conhecimentos específicos;
- b) Preferências manifestadas pelos jovens

atendendo prioritariamente à ordem de inscrição local, horário, e turno pretendidos.

A selecção para actividades em autarquias locais é da responsabilidade destas que deverão ter em conta os critérios acima enunciados.

### 5 — LISTAS

Até 26 de Junho, impreterivelmente, será publicada nos locais de inscrição a lista dos jovens efectivos, contendo o respectivo número de inscrição.

Simultaneamente será também afixada a lista dos suplentes cuja eventual convocação deverá ter sempre em atenção os critérios fixados no n.º 4.

### 6 — AUTORIZAÇÃO-TERMO DE RESPONSABILIDADE

A participação no programa ficará condicionada à apresentação de uma autorização ou termo de responsabilidade, conforme os casos, cujos impressos serão fornecidos pela Direcção Regional do Emprego.

Os jovens seleccionados que, à data de início do programa, não hajam completado 18 anos, ficam obrigados a entregar nos locais onde se inscreveram uma autorização devidamente preenchida e assinada pelo respectivo encarregado de educação.

Os jovens maiores de 18 anos deverão preencher e assinar um termo de responsabilidade.

### 7 — IDENTIFICAÇÃO

Aos jovens efectivos, e bem assim aos suplentes que, eventualmente venham a ser convocados, ser-lhes-ão fornecidas duas camisolas alusivas ao programa.

As referidas camisolas são de uso obrigatório pelos jovens aquando do exercício da sua actividade nos respectivos serviços.

### 8 — HORÁRIO

As actividades terão a duração normal de 6 horas diárias, distribuídas num máximo de 5 dias por semana, não podendo ultrapassar as 30 horas semanais.

Eventualmente poderão ser prestadas até 8 horas de actividade diária, mantendo-se todavia, os restantes limites referidos no parágrafo anterior.

Excepcionalmente, poderão tais limites ser ultrapassados, por autorização expressa do Secre-

tário Regional dos Assuntos Sociais. O requerimento dos serviços interessados, mediante justificação plausível.

## 9 — ASSIDUIDADE

O responsável pelas actividades em cada serviço controlará e registará num mapa de assiduidades as presenças e faltas dos jovens, devendo comunicar imediatamente à Direcção Regional do Emprego a verificação de quaisquer anomalias, designadamente de factos susceptíveis da aplicação do disposto no ponto 15.

No final de cada turno, serão os mapas de assiduidade assinados pelo responsável do serviço e pelos jovens, depois de confirmarem a exactidão e conformidade dos respectivos registos.

Os referidos mapas serão posteriormente devolvidos à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

## 10 — REGALIAS

Além de um seguro contra acidentes pessoais, será instituída uma compensação monetária a cada jovem no valor de 80\$00/hora, que será acrescida de 100% quando as actividades tiverem lugar aos sábados, domingos e feriados.

O valor/hora será acrescido de 75% se as actividades decorrerem entre as 20 e as 7 horas do dia seguinte.

Não terá direito a qualquer compensação o jovem que haja sido excluído ou tenha desistido sem motivo justificado.

Os substitutos terão direito à compensação monetária na medida do tempo de actividade prestado.

## 11 — PAGAMENTOS

As compensações monetárias deverão ser processadas e liquidadas pelo Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior àquele em que o jovem realizou a sua actividade.

## 12 — SUBSTITUIÇÕES

Sempre que, por motivo de exclusão ou desistência, se verifique a necessidade de proceder à substituição de um ou mais jovens, deverá recorrer-se à lista dos jovens suplentes, observando-se para o efeito o disposto na segunda parte do ponto 5.

## 13 — PREENCHIMENTO DE VAGAS

Não havendo suplentes que reúnem os requisitos de preenchimento das vagas referidas no número anterior, serão convocados por ordem de inscrição os jovens seleccionados para os restantes turnos ou horários, cumulando os respectivos períodos de actividade.

## 14 — REGIME DE FALTAS

Durante o programa será aplicável aos participantes o regime de faltas previsto na Lei Geral do Trabalho com as necessárias adaptações.

As faltas ainda que justificadas retiram ao jovem o direito ao recebimento da compensação correspondente aos dias de faltas, salvo se motivadas por acidente ocorrido no local onde decorrem as actividades.

## 15 — EXCLUSÕES

Serão excluídos do programa os jovens que:

- a) não cumprirem as obrigações referidas no termo de responsabilidade;
- b) faltarem injustificadamente durante três dias consecutivos ou seis interpolados;
- c) alegarem motivos comprovadamente falsos para justificação de faltas.

Os jovens que voluntariamente provoquem danos ou distúrbios durante as actividades serão igualmente excluídos do programa, podendo, em função da gravidade dos factos, ficar inibidos de participar em programas futuros.

## SECÇÃO III

### Dos candidatos ao primeiro emprego

#### 1 — DESTINATÁRIOS

1.1 — As actividades em empresas dirigem-se a jovens candidatos ao primeiro emprego inscritos no Centro de Emprego do Funchal até 31.12.85, cuja idade não seja superior a 25 anos na data de início do programa (1.7.86), e que venham a ser contratados para o exercício de uma actividade não indiferenciada.

Entende-se por candidatos ao primeiro emprego os candidatos a emprego que em 1.07.86 não tenham trabalhado por conta de outrem ou por conta própria durante mais de sessenta dias consecutivos.

1.2 — Poderão participar no programa empresas públicas, privadas ou cooperativas estabelecidas na Região que pretendam admitir ao seu serviço candidatos que reúnem as condições previstas no ponto anterior.

## 2 — DURAÇÃO

Os jovens exercerão a sua actividade num só turno com início a 1 de Julho e termo a 30 de Setembro de 1986.

## 3 — COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

As empresas que admitam jovens candidatos ao primeiro emprego, beneficiarão de uma comparticipação financeira mensal de montante correspondente a 25 ou 50 da remuneração mínima garantida por lei ou instrumento de regulamentação colectiva, consoante se trate, respectivamente, de candidatos do sexo masculino ou feminino.

## 4 — CONDIÇÕES DE ACESSO

Para beneficiarem da comparticipação referida no ponto anterior as empresas deverão reunir as seguintes condições:

a) ter regularizada a sua situação contributiva perante o Fundo de Desemprego;

b) comprometer-se a não diminuir por sua iniciativa o número de trabalhadores ao seu serviço por motivo de admissão de jovens participantes no programa.

## 5 — CONTRATO DE TRABALHO

As empresas deverão celebrar com os candidatos admitidos um contrato de trabalho a prazo nos termos do Decreto-Lei n.º 781/76, de 28 de Outubro, pelo período de duração do programa (1 de Julho a 30 de Setembro de 1986).

A entidade patronal enviará à Direcção Regional do Emprego cópia do contrato até ao quinto dia útil após o período experimental.

A cessação do contrato será obrigatoriamente comunicada ao jovem por escrito, até oito dias antes do seu termo.

A renovação do contrato por período não inferior a seis meses ou a sua conversão em contrato sem prazo conferirão às empresas o direito às comparticipações complementares previstas no ponto n.º 13.

## 6 — DIREITOS E DEVERES

Durante o período de vigência do contrato os

candidatos consideram-se integrados no estatuto próprio de trabalhador da empresa, sendo-lhes aplicáveis os direitos e deveres consignados na legislação laboral.

## 7 — REMUNERAÇÕES

É da exclusiva responsabilidade da entidade empregadora o pagamento mensal das remunerações devidas aos jovens admitidos, bem como os correspondentes encargos patronais.

## 8 — OFERTAS DE EMPREGO

Até ao dia 30 de Maio de 1986 poderão as empresas interessadas comunicar ofertas de emprego ao Centro de Emprego do Funchal indicando o número de vagas a preencher e o perfil profissional pretendido.

## 9 — SELECÇÃO

Durante o mês de Junho, o Centro de Emprego do Funchal procederá, de acordo com as normas de serviço em vigor, à selecção e apresentação de candidatos que reúnem as condições indicadas pela empresa.

Sempre que possível, o Centro de Emprego apresentará, no mínimo, o dobro dos candidatos necessários ao preenchimento das vagas comunicadas, cabendo à empresa a sua selecção.

## 10 — SUBSTITUIÇÕES

A empresa poderá solicitar ao Centro de Emprego do Funchal a substituição dos jovens que por qualquer motivo hajam cessado a actividade antes do termo do contrato.

## 11 — APURAMENTO DAS COMPARTICIPAÇÕES

No cálculo das comparticipações financeiras apenas será tida em conta a remuneração base, acrescida das comparticipações a título de férias, subsídio de férias e de Natal a que o trabalhador tenha direito.

Sempre que por qualquer motivo a actividade do jovem cesse antes do termo do contrato, a empresa apenas terá direito à comparticipação financeira correspondente ao período de trabalho prestado.

A substituição dos jovens nos termos do número anterior confere à empresa o direito a uma comparticipação financeira correspondente ao tempo de serviço prestado pelo substituto.

## 12 — PAGAMENTO DAS COMPARTICIPAÇÕES

A comparticipação financeira será paga às empresas de uma só vez no final do programa mediante a apresentação no Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego dos seguintes documentos:

a) Recibos das remunerações pagas aos jovens;

b) Folhas de contribuições para a Segurança Social relativas aos meses de Julho, Agosto e Setembro de 1986;

c) Declarações certificando ter sido respeitado o requisito previsto na alínea b) do ponto 4 da presente secção.

## 13 — COMPARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR

As empresas participantes poderão ainda beneficiar de comparticipações complementares verificadas as circunstâncias seguintes:

a) O equivalente a duas vezes o valor mais elevado do salário mínimo nacional quando, após a conclusão do programa, mantenham os jovens ao seu serviço, mediante celebração de novo contrato a prazo com a duração mínima de seis meses;

b) O equivalente a sete vezes o valor mais elevado do salário mínimo nacional se após a conclusão do programa mantiverem o jovem ao seu serviço a título permanente.

As empresas interessadas deverão comunicar à Direcção Regional do Emprego, até ao final do mês de Setembro, a intenção de proceder à renovação do contrato ou à admissão do jovem a título permanente.

## 14 — RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Verificando-se a situação prevista na alínea

a) do ponto anterior a empresa deverá enviar à Direcção Regional do Emprego uma cópia do novo contrato, durante o seu primeiro mês de vigência.

O pagamento da correspondente comparticipação complementar será efectuado após o sexto mês de trabalho, contra a apresentação das folhas de contribuição para a Segurança Social.

## 15 — ADMISSÃO A TÍTULO PERMANENTE

Sendo o jovem admitido a título permanente nos termos da alínea b) do ponto 13, a empresa remeterá à Direcção Regional do Emprego, uma declaração comprovativa daquela situação, assinada por ambas as partes.

O pagamento da respectiva comparticipação complementar será efectuado no oitavo mês a partir da admissão a título permanente, contra apresentação das folhas de contribuição para a Segurança Social.

## 16 — IDENTIFICAÇÃO

Durante a prestação de trabalho, os jovens deverão usar camisolas alusivas ao programa salvo quando tal se revele incompatível com a natureza das funções a desempenhar.

### SECÇÃO IV

#### Disposições finais

## 1 — ALTERAÇÕES

O presente regulamento poderá ser alterado mediante despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

## 2 — DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

## Preço deste número: 12\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

ASSINATURAS			
As três séries	Ano ...	1 900\$	Semestre ... .. 950\$
A 1.ª série	» ...	750\$	» ... .. 375\$
A 2.ª série	» ...	750\$	» ... .. 375\$
A 3.ª série	» ...	750\$	» ... .. 375\$

Números e Suplementos — preço por página, 2\$00  
 A estes valores acrescem os portes de correio  
 (Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»